



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2021



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.678.366/0001-86, com o registro sindical nº DNT 10074/45, com sede na Rua José Loureiro, nº 12, 14º andar, Curitiba - PR, ora legalmente representado pela sua Presidente, **SILVIA MARIA GIMENES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 621.568.379-53, residente e domiciliada em Curitiba - PR, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, VIDA, CAPITALIZAÇÃO, PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.793.231/0001-61, com o registro sindical nº MTIC 118277/65, com sede na rua Dr. Reynaldo Machado, nº 1309, Curitiba - PR, ora legalmente representado pelo seu Presidente, **WILSON PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.708.689-15, residente e domiciliado em Curitiba - PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021** e ratificam a data base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - EXTENSÃO - CAPITAL E INTERIOR

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados dos Corretores e das Empresas representadas pelo Sindicato Patronal no Estado do Paraná, porém há diferenciação de valores, nas cláusulas econômicas identificadas, entre: os Corretores e as Empresas estabelecidas na Capital (Cidade de Curitiba e Região Metropolitana, que é composta pelos Municípios: Adrianópolis; Agudos do Sul; Almirante Tamandaré; Araucária; Balsa Nova; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo do Tenente; Campo Largo; Campo Magro; Cerro Azul; Colombo; Contenda; Dr. Ulysses; Itaperuçu; Fazenda Rio Grande; Lapa; Mandirituba; Pien; Pinhais; Piraquara; Quatro Barras; Quitandinha; Rio Branco do Sul; Rio Negro; São José dos Pinhais; Tijucas do Sul; Tunas do Paraná); e os Corretores e as Empresas estabelecidas no Interior (consideram-se os demais municípios do Estado do Paraná).

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - CAPITAL

Nenhum Empregado da categoria profissional dos Securitários (da Capital) poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de **01/01/2021**, com salário inferior ao aqui especificado:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

Jornada de 8 (oito) horas diárias (40 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 1.143,16 (um mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos), a partir da admissão;

R\$ 1.200,20 (um mil e duzentos reais e vinte centavos), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 1.117,59 (um mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos);

§ **Primeiro** - Fica expressamente ressalvada a situação dos Empregados que já percebiam em bases mais vantajosas;

§ **Segundo** - A partir da assinatura do presente instrumento, poderão ser contratados Empregados para trabalharem em jornadas diferenciadas, de expediente corrido de 04 (quatro) horas/dia (meio expediente) e/ou de 06 (seis) horas/dia, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e 30 (trinta) horas, respectivamente, mediante contrato escrito. Os valores de salário poderão ser proporcionais aos previstos no "caput":

Jornada de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 857,12 (oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), a partir da admissão;

R\$ 900,15 (novecentos reais e quinze centavos), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 838,19 (oitocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos);

Jornada de 4 (quatro) horas diárias (20 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 571,41 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), a partir da admissão;

R\$ 600,10 (seiscentos reais e dez centavos), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 558,78 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos);



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Decodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]
2 medts



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO – INTERIOR

Nenhum Empregado da categoria profissional dos Securitários (do Interior) poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de **01/01/2021**, com salário inferior ao aqui especificado:



Jornada de 8 (oito) horas diárias (40 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 1.117,59 (um mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), a partir da admissão;

R\$ 1.173,81 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e um centavos), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 1.102,67 (um mil, cento e dois reais e sessenta e sete centavos);

§ **Primeiro** - Fica expressamente ressalvada a situação dos Empregados que já percebiam em bases mais vantajosas;

§ **Segundo** - A partir da assinatura do presente instrumento, poderão ser contratados Empregados para trabalharem em jornadas diferenciadas, de expediente corrido de 04 (quatro) horas/dia (meio expediente) e/ou de 06 (seis) horas/dia, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e 30 (trinta) horas, respectivamente, mediante contrato escrito. Os valores de salário poderão ser proporcionais aos previstos no "caput".

Jornada de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 838,19 (oitocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir da admissão;

R\$ 880,36 (oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 826,14 (oitocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos);

Jornada de 4 (quatro) horas diárias (20 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

R\$ 558,78 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), a partir da admissão;

R\$ 586,90 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), após 90 (noventa) dias.



b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 550,75 (quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos);

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01 de janeiro de 2021**, as Empresas representadas pelo Sindicato Patronal no Estado do Paraná, concederão aos Empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, o reajuste de **5,00% (cinco por cento)**, sendo **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** retroativo a **janeiro de 2021** e **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** no mês de **julho de 2021**, incidentes sobre o salário do mês de dezembro de 2020, decorrente da aplicação da Convenção Coletiva vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.

§ **Primeiro** - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial previsto no "caput", as Empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente;

§ **Segundo** - O reajuste deverá ser implementado em folha de pagamento do mês de **janeiro de 2021** e **julho de 2021**;

§ **Terceiro** - Na aplicação do percentual previsto no "caput" poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de **janeiro a dezembro de 2020** e de **janeiro a março de 2021**, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;

§ **Quarto** - Para os Empregados admitidos após 01/01/2020 o reajuste previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Admitido o Empregado para função de outro, dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO!
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 60 (sessenta) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

§ Único - A gratificação de que trata o "caput", não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.



CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os Empregados que recebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurando, porém, a remuneração mínima, equivalente ao salário normativo.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas descontarão da remuneração dos Empregados associados as parcelas relativas às mensalidades sindicais, os financiamentos das despesas de estada na Colônia de Férias do Sindicato, e outras despesas consequentes de promoções do órgão de classe, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo Empregado, e que não excedam a **30% (trinta por cento)** da remuneração mensal.

§ Único - Desde que devidamente autorizada pelo Empregado, deverá a Empresa descontar na Folha de Pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos e prestação de empréstimo, e o que mais for acordado.

CLÁUSULA DEZ - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer ao Empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do Empregado.

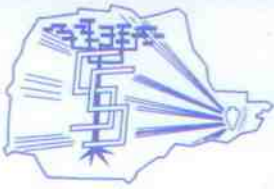
§ Único - Do referido comprovante deverá constar também importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à conta vinculada do Empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do Artigo 17 da Lei n.º 8.036 de 11/05/1990 e regulamentado pelo Artigo 33 do Decreto n.º 99.684 de 08/11/1990.

CLÁUSULA ONZE - 13º. SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

As Empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não gozarem férias até 31 de julho de 2021, receberão até outubro/2021 e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5
meds



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

§ Único - No caso de fracionamento de férias, o adiantamento previsto no "caput" será pago integralmente no gozo do primeiro período de férias.

CLÁUSULA DOZE - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é aquelas excedentes da jornada normal de trabalho de 08 (oito) horas diárias e das jornadas diferenciadas de 06 (seis) e de 04 (quatro) horas diárias, se e quando trabalhadas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até 02 (duas) horas diárias e de 60% (sessenta por cento) pelas excedentes em relação ao valor pago pela hora normal.



§ Único - A Empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches ou valor equivalente ao "ticket" (vale refeição/alimentação) a seus Empregados, quando estes estiverem laborando em horários extraordinários, ou em prorrogação de jornada de trabalho, em caráter excepcional, que exceder a duas horas.

CLÁUSULA TREZE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CAPITAL

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo Empregador, e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o Empregado receberá a quantia de **R\$ 28,77 (vinte e oito reais e setenta e sete centavos)** por mês, no período de janeiro a junho de 2021, passando para o valor de **R\$ 29,47 (vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)** por mês no período de julho a dezembro de 2021, a título de Anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ Único - Não se aplica esta vantagem aos Empregados que percebam importância proporcionalmente maior a título de Adicional por Tempo de Serviço;

CLÁUSULA QUATORZE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTERIOR

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo Empregador, e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o Empregado receberá a quantia de **R\$ 28,10 (vinte e oito reais e dez centavos)** por mês, no período de janeiro a junho de 2021, passando para o valor de **R\$ 28,78 (vinte e oito reais e setenta e oito centavos)** por mês no período de julho a dezembro de 2021, a título de Anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ Único - Não se aplica esta vantagem aos Empregados que percebam importância proporcionalmente maior a título de Adicional por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA QUINZE - VALE REFEIÇÃO - CAPITAL

As Empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus Empregados integrantes da categoria dos securitários obrigam-se a conceder-lhes, alternativa e não cumulativamente, "Vale Refeição" em ticket, cartão magnético e/ou "smart" para refeições ou por opção do Empregado em "Vale Alimentação", no valor de **R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos)** nos meses de janeiro a junho de 2021 e R\$

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
11) 3225-3905 - Curitiba - PR

P.

6 mads



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

23,71 (vinte e três reais e setenta e um centavos), a partir de **01/07/2021**, por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) tickets por mês, entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a participação dos Empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas às localidades onde existirem esses serviços de alimentação.



§ **Primeiro** - Ficam excluídos deste benefício, os Empregados com jornada igual ou inferior a 04 (quatro) horas/dia;

§ **Segundo** - Para Empregados com jornada entre 4h01min (quatro horas e um minuto)/dia, até 6h00min (seis) horas/dia, o valor de cada ticket será de **R\$ 17,64 (dezesete reais e sessenta e quatro centavos)**, nos meses de **janeiro a junho de 2021** e de **R\$ 18,07 (dezoito reais e sete centavos)** a partir de **01/07/2021**;

§ **Terceiro** - O benefício previsto no "caput" será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos períodos de afastamento por motivo de doença/acidente do trabalho até 15 (quinze) dias;

§ **Quarto** - A opção por parte do Empregado, pelo recebimento do "Vale Refeição" em "Vale Alimentação" somente poderá ser exercida após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da opção anteriormente exercida;

§ **Quinto** - As eventuais diferenças que por força da presente Convenção ocorram sobre o valor do "ticket" ou do vale, de um mês para o outro, serão concedidas, em "tickets" ou vale, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

§ **Sexto** - Ficam desobrigadas da concessão estipulada no "caput" as Empresas que puserem à disposição de seus Empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição a preço subsidiado;

§ **Sétimo** - O auxílio previsto nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321 de 14/04/1976 (DOU de 19/04/1976) e seus Decretos regulamentadores.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VALE REFEIÇÃO - INTERIOR

As Empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus Empregados integrantes da categoria dos securitários obrigam-se a conceder-lhes, alternativa e não cumulativamente, "Vale Refeição" em ticket, cartão magnético e/ou "smart" para refeições ou por opção do Empregado em "Vale Alimentação", no valor de **R\$ 21,24 (vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**, nos meses de **janeiro a junho de 2021** e de **R\$ 21,76 (vinte e um reais e setenta e seis centavos)**, a partir de **01/07/2021**, por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) tickets por mês, entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a participação dos Empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas às localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

